



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 1 de 71

### SUMÁRIO

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>                                                | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                         | 2  |
| Outros atos                                                           | 2  |
| <b>Secretaria de Governo</b>                                          | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                  | 3  |
| Decretos                                                              | 3  |
| <b>Outros Atos</b>                                                    | 4  |
| <b>Secretaria de Educação</b>                                         | 53 |
| <b>Outros Atos</b>                                                    | 53 |
| <b>Secretaria de Obras</b>                                            | 54 |
| <b>Advertências / Notificações</b>                                    | 54 |
| Notificações                                                          | 54 |
| <b>Secretaria de Finanças</b>                                         | 55 |
| <b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b>                | 55 |
| Quebra de Ordem Cronológica                                           | 55 |
| <b>Secretaria de Saúde</b>                                            | 55 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                         | 55 |
| Homologação / Adjudicação                                             | 55 |
| <b>Terceiro Setor</b>                                                 | 56 |
| Termo Aditivo                                                         | 56 |
| <b>Secretaria de Meio Ambiente</b>                                    | 61 |
| <b>Outros Atos</b>                                                    | 61 |
| <b>Secretaria de Mobilidade Urbana</b>                                | 62 |
| <b>Editais</b>                                                        | 62 |
| Edital de Arrecadação                                                 | 62 |
| <b>Secretaria de Tributação e Fiscalização</b>                        | 63 |
| <b>Editais</b>                                                        | 63 |
| Edital de Convocação                                                  | 63 |
| <b>Secretaria de Assistência Social</b>                               | 66 |
| <b>Atos Administrativos</b>                                           | 66 |
| Atas                                                                  | 66 |
| <b>Secretaria de Administração</b>                                    | 68 |
| <b>Atos de Pessoal</b>                                                | 68 |
| Portarias                                                             | 68 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b>                         | 69 |
| Convocação                                                            | 69 |
| <b>Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev</b> | 71 |
| <b>Atos Administrativos</b>                                           | 71 |
| Outros atos administrativos                                           | 71 |
| <b>Outros Atos</b>                                                    | 71 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)

#### Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: [www.birigui.sp.leg.br](http://www.birigui.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 2 de 71

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
EDITAL Nº 102/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e obedecendo ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, resolve ADJUDICAR como vencedoras do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob nº 052/2025, que objetiva a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO, 01 (UMA) CARRETA REBOQUE PARA TRANSPORTE DO TRATOR, 06 (SEIS) LÂMINAS, 04 (QUATRO) CORREIAS DE LÂMINA E 04 (QUATRO) CORREIOS DA TRAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ROÇAGEM, MANUTENÇÃO E ZELADORIA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, a empresa: FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - EPP (CNPJ Nº 14.233.242/0001-30): Lote nº 01, no valor total de R\$ 104.168,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta e oito reais); com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo e por atender as exigências editalícias, e HOMOLOGA o processo licitatório para que produza os efeitos legais. Birigui, 22 de junho de 2026.

#### PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

#### RETI-RATI

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 7.799/25, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que, conforme o relato trazido pela Secretaria de Serviços Públicos, fica o Termo de Autorização da Contratação publicado na data de 03 de junho de 2026 no Diário Eletrônico Oficial deste Município devidamente retificado. Desta forma, onde se lê: "R\$ 6.553,34 (seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais, e trinta e quatro centavos)", leia-se: "R\$ 11.289,22 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais, e vinte e dois centavos)". Permanecem inalteradas as demais disposições publicadas, ratificando o processo. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 22 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

#### PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 7.799/25, em atendimento à Requisição de Compras nº 1164/2026, e Requisição de Serviços nº 1163/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da empresa AGRIFAMA LTDA - EPP., CNPJ/MF nº 13.720.213/0001-30, no valor total de R\$ 3.993,80 (três mil, novecentos e noventa e três reais, e oitenta centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA DE 100 (CEM) HORAS, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA, DE 01 (UMA) MÁQUINA TRATOR MARCA LOVOL MODELO TH 854, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - FROTA 1181, com fulcro no artigo 75, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 22 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

#### PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 7.799/25, em atendimento à Requisição de Compras nº 1248/2026, e Requisição de Serviços nº 1249/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da empresa EXTRA MÁQUINAS SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 41.153.574/0003-49, no valor total de R\$ 8.791,35 (oito mil, setecentos e noventa e um reais, e trinta e cinco centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA DE 500 (QUINHENTAS) HORAS, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA, DE 01 (UMA) MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA XCMG MODELO LW300KV, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - FROTA 1152, com fulcro no artigo 75, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 22 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

#### PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 7.799/25, em atenção à Requisição de Serviços nº 924/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 3 de 71

contratação da ALEXANDRE GIL TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 37.028.415/0001-83, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), COMPREENDENDO REVISÃO, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA, ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS TÉCNICOS, EDITAIS E PLANEJAMENTOS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no artigo 74, III alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 22 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**PAULO BATISTA DE SOUZA**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 8.020, DE 15 DE JUNHO DE 2026

*SUBSTITUI MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE  
ESPECIFICA.*

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade do disposto no art. 2º da Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2.005, que "Reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, criado pela Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, e dá outras providências", alterada pelas Leis nº 6.072, de 13 de agosto de 2015, e nº 6.733, de 13 de junho de 2019,

#### DECRETA:

**ART. 1º.** Ficam nomeados representantes, em substituição a membros que compõe o Conselho Municipal de Saúde - CMS, composto pelo Decreto nº 7.789, de 6 de maio de 2025, conforme abaixo relacionados:

- LUIZ ANTONIO NATALI DE SOUZA, como membro suplente, representante do Poder Público: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em substituição a Marcelo da Silva Soares.

- BRUNA RISTER LEMOS, como membro titular, representante dos profissionais da Saúde: Área de Psicologia, em substituição a Mariane de Cássia Bonfim;

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de junho de dois mil e vinte e seis.

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**

**Prefeita Municipal**

**PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**

**Secretária Municipal de Saúde**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 4 de 71

### Outros Atos



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por sua Interventora, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, de natureza competitiva com critério de julgamento de menor valor global, destinado à seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, nos termos deste Edital, do Termo de Referência que o integra e do respectivo processo administrativos observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### 1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e posterior contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, mediante disponibilização de equipe médica qualificada para atuação na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e integrados na área de Ginecologia e Obstetrícia, contemplando, atendimentos de urgência e emergência, realização de procedimentos ginecológicos e obstétricos, assistência ao parto e puerpério, procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais, avaliações pré e pós-operatórias, bem como demais atividades assistenciais correlatas, visando atender às necessidades da unidade de saúde, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

#### 2. DO REGIME JURÍDICO

O presente procedimento observará os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 5 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

publicidade, transparência, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, sendo conduzido sob a forma de procedimento competitivo.

A análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada pela Comissão designada pela interventora da Irmandade da Santa Casa de Birigui, por meio da portaria 19/2026 de 28 de maio de 2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Compete à Comissão:

- I – receber e proceder à abertura dos envelopes ou documentos apresentados;
- II – analisar a documentação de habilitação e as propostas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- III – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação;
- IV – elaborar atas, relatórios e pareceres relativos ao processo de seleção;
- V – apreciar e emitir manifestação sobre recursos administrativos eventualmente interpostos;
- VI – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

O procedimento reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência que o integra e da legislação aplicável, no que couber.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Não poderão participar do presente procedimento:

- a) pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

Página 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 6 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) pessoas jurídicas que não comprovem capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- d) pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovada a viabilidade de execução do objeto;
- e) pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com a Administração ou com a gestão da unidade hospitalar.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRONOGRAMA

As propostas deverão ser apresentadas em envelope único, devidamente lacrado, contendo, de forma organizada, os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta financeira, devendo ser **protocoladas até dia 07 de julho de 2026, na Secretaria da Diretoria Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silves, CEP 16.201-010, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, até às 16h00 (horário de Brasília)**, não sendo admitida a apresentação de documentos fora do prazo.

Os documentos deverão estar devidamente identificados e organizados, de modo a permitir sua adequada análise pela Comissão, podendo ser exigida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

A sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerá no dia **08 de Julho de 2026**, às 14:30, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, situada na **Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silves, CEP 16.201-010, no Município de Birigui, Estado de São Paulo**, podendo ser acompanhada pelos interessados.

Após a abertura dos envelopes, a Comissão procederá à análise da documentação e das propostas apresentadas. Concluída essa etapa, será divulgado o resultado preliminar do certame, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos pelos interessados.

Página 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 7 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

Encerrado o prazo recursal, a Comissão terá até 01 (três) dias úteis para análise e julgamento dos recursos eventualmente apresentados, promovendo, em seguida, a divulgação do resultado final do certame. Posteriormente, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.

### 5. DA HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional para execução do objeto, nos termos deste Edital.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações, que comprove a regular constituição jurídica da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços a serem contratados;
- comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho;
- comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente em ambiente hospitalar e na área de ginecologia e obstetrícia;
- relação da equipe médica a ser disponibilizada, acompanhada de documentação que comprove a qualificação profissional, inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 8 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas, inclusive mediante consulta aos órgãos e sistemas competentes, bem como solicitar a apresentação de documentos atualizados para comprovação da autenticidade, validade e regularidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

### 6. DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a capacidade da interessada para execução integral do objeto, devendo conter, no mínimo:

- descrição da composição da equipe médica, com indicação nominal dos profissionais, respectivas especialidades e funções a serem desempenhadas;
- comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe, especialmente na realização de procedimentos ginecológicos e obstétrico em ambiente hospitalar;
- descrição da forma de organização da escala médica, contemplando a cobertura dos plantões presenciais diurnos e do regime de sobreaviso noturno, finais de semana e feriados, em conformidade com o Termo de Referência;
- demonstração da capacidade operacional para atendimento da demanda assistencial, incluindo fluxo de atendimento, resposta a urgências e garantia de continuidade dos serviços;
- declaração expressa de que a proposta atende integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 9 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

### 7. DA PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta financeira deverá indicar o valor global mensal para a execução integral dos serviços, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, plantões presenciais e de sobreaviso, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, salvo previsão expressa em contrato.

Fica estabelecido como valor máximo aceitável para contratação o montante de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)** mensais, o valor abrange a produção de atendimentos de urgência e emergência diurna, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem esse limite.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que se mostrarem inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, podendo a Administração solicitar esclarecimentos e justificativas técnicas para fins de análise.

### 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de menor valor global mensal, desde que atendidas integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

A análise das propostas compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e da conformidade da proposta técnica, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências mínimas estabelecidas.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que:

- ultrapassarem o valor máximo fixado neste Edital;
- se mostrarem inexequíveis;
- apresentarem valores incompatíveis com os praticados no mercado;
- não demonstrarem capacidade de execução do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 10 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

A Administração do Hospital poderá, sempre que necessário, promover diligências e solicitar esclarecimentos aos proponentes, com vistas à adequada instrução do procedimento e à seleção da proposta mais vantajosa.

### 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, sendo prestada de forma contínua e integrada, garantindo a adequada cobertura assistencial e o pleno funcionamento do serviço de ginecologia e obstetrícia.

A contratada deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia útil anterior ao início de cada mês, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto da ginecologia e obstetrícia.

A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devendo a contratada assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

O descumprimento da escala, a ausência de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à Administração do Hospital serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 11 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

- a) a disponibilização da equipe médica mínima exigida, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes;
- b) a cobertura de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia;
- c) a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto a atendimento;
- d) o atendimento às demandas de urgência e emergência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela unidade hospitalar, quando necessário o médico que está no regime de sobreaviso;
- e) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

### 10. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração do Hospital, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo.

### 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão designada pela Administração do Hospital, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à escala médica, à presença dos profissionais e à qualidade dos serviços prestados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 12 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios detalhados de produção e de cumprimento de escala, os quais deverão ser validados pela Administração.

Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como registros de presença, prontuários, relatórios assistenciais e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações, a Administração poderá promover a glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

### 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão, coordenação e substituição dos profissionais que compõem a equipe médica, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a Administração Pública ou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Compete à contratada assegurar o cumprimento integral da escala médica, a disponibilidade dos profissionais nos períodos designados e a adequada prestação dos serviços, respondendo por eventuais falhas, ausências ou descontinuidade da assistência.

Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, a Administração poderá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e à continuidade do serviço público, inclusive a retenção de valores devidos à contratada e o pagamento direto aos profissionais, nos termos do art. 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 13 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

### 13. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

As penalidades poderão ser aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa, a ser fixada de forma proporcional à infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa de valores, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quanto à ausência de profissionais, falhas no cumprimento da escala ou não prestação dos serviços;
- d) suspensão temporária de participação em procedimentos administrativos, nos termos da legislação aplicável;
- e) rescisão contratual, nos casos de infrações graves ou reiteradas.

Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a interrupção injustificada dos serviços e a cobrança indevida de pacientes.

### 14. DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA

É expressamente vedada à contratada a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 14 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação.

A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à contratada, sendo esta integralmente responsável por sua equipe e por eventuais condutas irregulares.

Os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

O descumprimento desta obrigação será considerado infração grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes.

### 15. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à Administração do Hospital, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito à contratada, inclusive quanto a eventual alegação de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A adoção de contratações complementares poderá ocorrer, especialmente em situações de aumento de demanda, necessidade de ampliação da capacidade assistencial ou insuficiência operacional da contratada, não afastando as obrigações assumidas no presente instrumento.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Hospital e/ou pela Comissão nomeada, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 15 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

O presente Edital integra o Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, promover ajustes no presente Edital antes da assinatura do contrato, visando ao atendimento do interesse público.

Birigui/SP, 22 de junho de 2026.

IRMANDADE DA SANTA CASA  
DE MISERICORDIA DE  
BIRIGUI:45383106000150

Assinado de forma digital por IRMANDADE  
DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE  
BIRIGUI:45383106000150  
Dados: 2026.06.22 15:29:37 -03'00'

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 16 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

|                                  |                                                                                                                                       |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do contrato:              | ____/2026 – Edital de Chamamento Público nº 02/2026.                                                                                  |
| Contratante:                     | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.                                                                                   |
| Contratada:                      | [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DO CERTAME].                                                                      |
| Objeto:                          | Prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia.                                                    |
| Valor mensal global:             | R\$ _____ (_____), observado o teto de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) fixado no Edital e no Termo de Referência.   |
| Local da prestação dos serviços: | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP, Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silves, Birigui/SP. |
| Vigência:                        | 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Cláusula Décima Segunda.                                           |

**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, integrante da rede própria e complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silves, CEP 16.201-010, Birigui/SP, atualmente sob intervenção administrativa instituída pelo Decreto Municipal nº 7.950/2026, neste ato representada por sua Interventora, **Sra. CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, nomeada e investida em suas atribuições por força da Portaria nº 01/2026, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

**CONTRATADA: [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_], com sede na [endereço completo, rua, número, bairro, CEP, município/UF], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por [seu(s) representante(s) legal(is)/sócio(s) administrador(es)], *Dr(a). [NOME COMPLETO]*, médico(a) devidamente inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº CRM/SP [\_\_\_\_], portador(a) do documento de identidade RG

Página 1

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silves • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 17 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

nº [ ] e inscrito(a) no CPF sob o nº [ - - - - - ], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos Especializados na Área de Ginecologia e Obstetrícia, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência que o integra, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas internas da CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME JURÍDICO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, mediante disponibilização de equipe médica qualificada, em favor dos pacientes e usuários da CONTRATANTE, compreendendo, dentre outras atividades, a realização de consultas, procedimentos ginecológicos e obstétricos eletivos, atendimento de urgência e emergência, assistência ao parto e puerpério, procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais, avaliações pré e pós-operatórias, acompanhamento clínico de pacientes internadas, bem como demais atividades assistenciais correlatas, nos exatos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência que o integra, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. O presente contrato é regido pelos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia, bem como pelo Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS (Universalidade, Equidade e Integralidade) e pelas normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas no instrumento convocatório, aos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e ao qual adere integralmente.

Página 2

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 18 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

1.4. O objeto deste contrato será executado diretamente pela CONTRATADA e sob sua integral responsabilidade, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA fornecerá exclusivamente mão de obra médica especializada, por intermédio de profissionais regularmente habilitados, sócios, prepostos, cooperados ou empregados, todos devidamente inscritos nos órgãos de classe competentes (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, na forma da Cláusula Segunda.

1.6. A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à CONTRATANTE, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para o atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE MÉDICA.

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe técnica mínima suficiente para a adequada e contínua execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) médico responsável técnico, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e os órgãos de fiscalização profissional;
- b) 04 (quatro) médicos, devidamente habilitados, com inscrição ativa no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- c) profissionais auxiliares e instrumentadores cirúrgicos, quando necessário, em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, observadas as normas

Página 3

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 19 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

técnicas e regulamentares aplicáveis, ficando o fornecimento e a disponibilização desses profissionais sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo jurídico regular com todos os profissionais por ela disponibilizados, responsabilizando-se integralmente pela gestão, coordenação e supervisão da equipe, não sendo admitida a mera intermediação de mão de obra.

2.3. Os profissionais médicos indicados deverão possuir, durante toda a execução contratual, inscrição ativa no CRM, comprovação de especialização na área de Ginecologia e Obstetrícia (RQE) e regularidade ético-profissional, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória correspondente.

2.4. Eventuais substituições de profissionais deverão ser previamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, acompanhadas da documentação comprobatória da qualificação do substituto, não sendo admitida a substituição por profissional que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Cláusula e no Termo de Referência.

2.5. A organização de plantões, o agendamento de reuniões, bem como a interlocução da equipe médica com a Administração da CONTRATANTE, será realizada pela CONTRATADA, por intermédio de seu(s) representante(s)/coordenador(es) técnico(s), conforme indicado em documento próprio a ser apresentado no início da execução contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESCALA MÉDICA E DA COBERTURA ASSISTENCIAL.

3.1. A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

a) a cobertura de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia nas dependências da CONTRATANTE;

b) a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto ao atendimento, em estrita conformidade com o Item 6 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026;

Página 4

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 20 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

c) o atendimento às demandas de urgência e emergência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento do profissional em regime de sobreaviso pela unidade hospitalar;  
d) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, sendo vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior ao início de cada mês, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive nos períodos noturno, finais de semana e feriados, de modo a garantir o funcionamento ininterrupto do serviço de Ginecologia e Obstetrícia.

3.3. A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devendo a CONTRATADA assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.

3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento, sendo vedada a alteração da escala sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.5. O descumprimento da escala, a ausência injustificada de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à CONTRATANTE serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela organização e execução da escala médica.

3.7. A CONTRATADA será responsável por assegurar meios eficazes de comunicação para o acionamento do profissional em regime de sobreaviso, respondendo pelo efetivo cumprimento do tempo de resposta estabelecido no item 3.1, alínea “c”, sendo que o descumprimento injustificado do tempo de resposta, a ausência de comparecimento ou a recusa de atendimento caracterizarão infração contratual grave.

Página 5

### CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 21 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação integral, contínua e adequada dos serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, responsabilizando-se tecnicamente pela execução das atividades assistenciais, em conformidade com os protocolos clínicos, normas éticas e regulamentações aplicáveis, especialmente as expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina, compreendendo, no mínimo:

4.1.1. a realização de consultas, procedimentos ginecológicos e procedimentos obstétricos eletivos, conforme a demanda da unidade hospitalar e programação estabelecida pela CONTRATANTE;

4.1.2. o atendimento de urgência e emergência ginecológica e obstétrica, sempre que acionada a CONTRATADA pela equipe assistencial, de forma imediata e prioritária;

4.1.3. a realização de avaliação clínica das pacientes, incluindo exames, diagnóstico, indicação terapêutica e definição de condutas médicas;

4.1.4. o acompanhamento das pacientes internadas no período pré e pós-operatório, pré-parto, parto e pós-parto, com visitas regulares, evolução em prontuário e definição de condutas médicas;

4.1.5. a assistência integral ao trabalho de parto, parto normal, parto cirúrgico e atendimento às intercorrências ginecológicas e obstétricas durante o período de internação;

4.1.6. a orientação à equipe multiprofissional quanto às condutas médicas e diretrizes assistenciais relacionadas à Ginecologia e Obstetrícia;

4.1.7. a participação em reuniões clínicas, comissões hospitalares e atividades institucionais, quando solicitado pela direção da CONTRATANTE;

4.1.8. o preenchimento adequado, legível, completo e tempestivo de prontuários médicos, partogramas, laudos, relatórios cirúrgicos e demais registros técnicos exigidos pela legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, não sendo admitida a recusa injustificada de atendimento ou a limitação indevida da demanda assistencial encaminhada pela CONTRATANTE.

4.3. O histórico de procedimentos realizados pela especialidade no período de referência da contratação será utilizado como parâmetro para a análise e avaliação das metas de execução do

Página 6

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 22 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

contrato, servindo como referência para o acompanhamento do desempenho e o cumprimento dos objetivos estabelecidos, nos termos do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO MODELO DE REMUNERAÇÃO.

5.1. Pela integral execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal global certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observado o limite máximo de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) fixado no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e no Termo de Referência, conforme proposta vencedora do certame.

5.2. O valor estabelecido no item 5.1 é global e remunera integralmente a prestação dos serviços descritos neste contrato, compreendendo a cobertura de plantões presenciais, os plantões de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, bem como a realização de procedimentos de urgência e emergência decorrentes desses regimes de cobertura, conforme a demanda da CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento adicional por procedimento realizado, volume de atendimentos ou complexidade das intervenções, exceto nas hipóteses expressamente previstas em termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

5.3. O valor pactuado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas operacionais, logísticas, administrativas e de deslocamento, indenizações e demais encargos de qualquer natureza, que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA assume o risco ordinário decorrente da variação da demanda assistencial, devendo manter capacidade operacional suficiente para o atendimento adequado das necessidades da CONTRATANTE, não sendo admitida a limitação de atendimentos por motivo de insuficiência de equipe ou de custo.

5.5. Eventual alteração das condições inicialmente pactuadas dependerá de formalização por termo aditivo, devidamente justificado e precedido de análise pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

7  
Página

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 23 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

5.6. É vedada à CONTRATADA a cobrança de valores adicionais aos pactuados neste instrumento, salvo previsão expressa em termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. Comprovada a regular prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado e emissão de Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante as seguintes certidões, sem prejuízo de outras eventualmente exigidas pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade perante o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

6.3. Em caso de depósito em conta corrente ou transferência bancária, a CONTRATADA autoriza o desconto, no valor pago, de eventuais tarifas incidentes sobre a operação, devendo os depósitos ser realizados em conta corrente de titularidade da própria CONTRATADA.

6.4. O pagamento ficará condicionado, ainda, à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios detalhados de produção e de cumprimento de escala, devidamente validados pela CONTRATANTE, podendo ser objeto de glosa proporcional na hipótese de descumprimento parcial das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Décima.

Página 8

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 24 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e das que dele decorram:

7.1.1) proporcionar as condições operacionais, estruturais e técnicas necessárias à consecução do objeto, incluindo a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, insumos hospitalares e equipe de apoio indispensáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao funcionamento do centro cirúrgico;

7.1.2) fiscalizar a execução da prestação de serviços, podendo intervir durante sua execução para fins de ajustes ou suspensão, visando o regular atendimento dos pacientes/usuários;

7.1.3) notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, podendo determinar a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, em caso de inobservância de suas determinações;

7.1.4) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

7.1.5) ceder os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme legislação pertinente, obrigando-se a CONTRATADA a zelar pelos mesmos como se seus fossem.

7.2. Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de insumos não serão imputadas à CONTRATADA, desde que comprovado que não houve contribuição direta ou indireta desta para o evento, observada a matriz de risco constante da Cláusula Décima Terceira.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do objeto e das demais obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

8.1.1) realizar os serviços, objeto deste contrato, com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência, observando os padrões legais, normativos, técnicos, morais e éticos vigentes;

Página 9

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 25 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

- 8.1.2) empregar, na execução dos serviços, exclusivamente médicos devidamente qualificados, com inscrição ativa no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, na forma da Cláusula Segunda;
- 8.1.3) disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, quantitativo de profissionais compatível com as necessidades assistenciais da CONTRATANTE, observada a composição mínima de equipe estabelecida na Cláusula Segunda;
- 8.1.4) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica que ensejaram a contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer tal regularidade;
- 8.1.5) participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma estabelecido ou sempre que convocada pela CONTRATANTE;
- 8.1.6) respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE, atuando rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e a legislação vigente;
- 8.1.7) cumprir integralmente o Regulamento Interno da CONTRATANTE, o Código de Conduta, as rotinas, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e a Norma Regulamentadora nº 32, especialmente quanto às normas de segurança, higiene e biossegurança;
- 8.1.8) responder por qualquer prejuízo que seus sócios, prepostos, cooperados ou empregados causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 8.1.9) observar as normas fixadas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, bem como os princípios da impessoalidade e da objetividade;
- 8.1.10) sanar, de forma imediata, eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios ou à execução de cada etapa dos serviços;
- 8.1.11) responsabilizar-se integralmente pela regularidade do vínculo jurídico mantido com o pessoal envolvido, direta ou indiretamente, na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da prestação dos serviços de seus profissionais, prepostos, cooperados ou empregados;
- 8.1.12) adimplir toda e qualquer obrigação trabalhista que venha a ser reconhecida judicial ou administrativamente em razão da execução deste contrato;

Página 10

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 26 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

- 8.1.13) manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade quanto aos serviços, documentos, prontuários e demais informações de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, observada a legislação de proteção de dados pessoais aplicável;
- 8.1.14) submeter à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, relatórios circunstanciados, em meio físico e/ou digital, contendo a indicação dos serviços prestados;
- 8.1.15) responder ao órgão público competente quando diretamente procurado por este, com ciência prévia da CONTRATANTE, obrigando-se a prestar esclarecimentos sobre os serviços prestados;
- 8.1.16) não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa estranha ao seu corpo técnico adentre as dependências da CONTRATANTE para fins de estágio, internato, residência ou qualquer atividade vinculada ao objeto deste contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.17) prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a maior brevidade possível, a contar do recebimento de solicitação, notificação ou requisição da CONTRATANTE;
- 8.1.18) submeter-se à fiscalização exercida pela CONTRATANTE, ou por qualquer órgão fiscalizador, no tocante à prestação dos serviços pactuados, conforme protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
- 8.1.19) garantir que todos os profissionais por ela disponibilizados utilizem o sistema de gestão (software) oferecido pela CONTRATANTE;
- 8.1.20) manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando, quando solicitada, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação vigente;
- 8.1.21) abster-se de realizar ou apresentar para faturamento procedimentos que importem em duplicidade de escalas com sobreposição de horários, sujeitando-se à glosa correspondente, podendo a CONTRATANTE valer-se de auditoria interna para verificação dos serviços faturados;
- 8.1.22) responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para a prestação dos serviços, fazendo com que observem rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE;
- 8.1.23) zelar pela permanência do profissional médico em seu posto de trabalho até a efetiva chegada do profissional responsável pela assunção do plantão subsequente, comunicando imediatamente eventual ausência ao superior hierárquico para fins de substituição;

Página 11

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 27 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

8.1.24) manter contato eletrônico e telemático (e-mail, telefone, aplicativo de mensagens) válido, vigente e eficaz, para fins de comunicação relativa à execução deste contrato.

8.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela indenização de danos materiais, morais e corporais causados a pacientes, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.3. A responsabilidade de que trata o item 8.2 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que aplicável.

8.4. A CONTRATADA preferencialmente manterá, durante toda a vigência deste contrato, seguro de responsabilidade civil profissional vigente, próprio ou de seus profissionais vinculados à execução dos serviços, com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades médicas objeto desta contratação, devendo apresentar comprovação à CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E DA RETENÇÃO DE VALORES.

9.1. Na hipótese de inadimplemento, pela CONTRATADA, de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de indícios de irregularidade quanto aos profissionais vinculados à execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos e à continuidade dos serviços, inclusive a retenção de valores devidos à CONTRATADA e o pagamento direto das verbas trabalhistas aos profissionais, com a respectiva

Página 12

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 28 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

dedução dos valores devidos à CONTRATADA, nos termos do artigo 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A adoção das medidas previstas no item 9.1 não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato, nem implica o reconhecimento de qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e a CONTRATANTE.

9.3. As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece entre elas qualquer vínculo de natureza societária, empregatícia ou de subordinação, não havendo relação de hierarquia entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, cabendo a ambas as partes executar o ora convencionado da melhor forma e na mais estrita boa-fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à escala médica, à presença dos profissionais e à qualidade dos serviços prestados, mediante o aceite na Nota Fiscal e a fiscalização comprobatória da realização dos serviços.

10.1.1. A CONTRATANTE designará, por ato administrativo formal, um Gestor e um Fiscal do Contrato, a quem incumbirá, respectivamente: (i) ao Gestor, a coordenação administrativa da execução contratual, incluindo a formalização de aditamentos, a interlocução institucional com a CONTRATADA e o encaminhamento de providências correcionais; (ii) ao Fiscal, o acompanhamento operacional e técnico da execução dos serviços, compreendendo a validação das escalas médicas mensais, a conferência dos relatórios de produção e de presença, a verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho e o atesto das obrigações contratuais para fins de autorização de pagamento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

Página 13

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 29 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

10.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta, fica expressamente prevista a possibilidade de glosa proporcional dos valores devidos à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: (i) ausência injustificada de plantonista presencial, no valor correspondente ao plantão não coberto; (ii) descumprimento da escala médica apresentada, em valor proporcional ao período e ao turno não coberto, calculado sobre o valor mensal do contrato; (iii) atraso superior a 30 (trinta) minutos no atendimento de sobreaviso, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário do plantão de sobreaviso correspondente; (iv) ausência de comparecimento ou recusa injustificada de atendimento em sobreaviso, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do plantão de sobreaviso; (v) qualquer outra falha na cobertura assistencial prevista neste contrato, em percentual proporcional ao grau de descumprimento verificado. A glosa será aplicada mediante notificação fundamentada ao Fiscal do Contrato, assegurado o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e formalizada por meio de dedução no documento de cobrança do período correspondente.

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo, a produção realizada, a identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos e procedimentos, os atendimentos de urgência e emergência prestados, bem como o cumprimento da escala médica apresentada.

10.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de registros de presença, prontuários, relatórios assistenciais, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais elementos necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços e da qualificação dos profissionais envolvidos.

10.4. A execução dos serviços será avaliada com base nos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, destinados a aferir a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços, considerando-se, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a) cumprimento integral da escala médica apresentada, sem ausências injustificadas;
- b) atendimento tempestivo às demandas de urgência e emergência, observado o tempo de resposta estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) regularidade na prestação dos serviços, sem interrupções indevidas ou recusa de atendimento;

Página 14

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 30 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

- d) qualidade e completude dos registros clínicos, prontuários e laudos médicos;
- e) aderência aos protocolos assistenciais e às normas técnicas aplicáveis.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo corresponsabilidade da CONTRATANTE em razão do exercício da fiscalização, sendo que a ausência de comunicação de irregularidades pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA A PACIENTES DO SUS.

11.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela CONTRATANTE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação de serviços.

11.2. A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável, civil e criminalmente, por sua equipe e por eventuais condutas irregulares.

11.3. Os atendimentos realizados no âmbito do SUS deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

11.4. O descumprimento desta obrigação será considerado infração grave, ensejando a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos administrativos e judiciários competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

Página 15

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 31 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação mediante termo aditivo, observado o limite legal de prorrogações sucessivas previsto na legislação aplicável.

12.2. A prorrogação de que trata o item 12.1 dependerá de prévia pesquisa de preços e demonstração formal da vantajosidade econômica da contratação, bem como da manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO.

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais devidamente habilitados, à organização e cumprimento da escala médica, à substituição imediata de profissionais ausentes, ao atendimento integral da demanda assistencial encaminhada pela CONTRATANTE e à observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

13.2. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir o risco ordinário decorrente da variação da demanda por atendimentos cirúrgicos, devendo manter capacidade operacional compatível com as necessidades da CONTRATANTE, não sendo admitida a limitação ou recusa de atendimento por insuficiência de equipe ou por razões de ordem econômica.

13.3. À CONTRATANTE competirá assegurar as condições estruturais necessárias ao funcionamento do centro cirúrgico, incluindo a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, insumos hospitalares, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

13.4. Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de insumos não serão imputadas à CONTRATADA, desde que não haja contribuição direta ou indireta desta para o evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 32 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades a seguir descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa de valores, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quanto à ausência de profissionais, falhas no cumprimento da escala, atraso em comparecimento, atendimento inadequado ou não prestação dos serviços contratados, nos seguintes percentuais mínimos: (i) glosa equivalente ao valor diário do plantão por ausência injustificada de profissional em plantão presencial; (ii) glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão de sobreaviso por descumprimento do tempo de resposta estabelecido na Cláusula Terceira; (iii) glosa de 100% (cem por cento) do valor do plantão de sobreaviso por ausência de comparecimento ou recusa injustificada de atendimento; (iv) glosa proporcional ao período de descumprimento da escala médica, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em procedimentos administrativos promovidos pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) rescisão unilateral do contrato, nos casos de infrações graves ou reiteradas, especialmente quando houver prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

14.2. Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a interrupção injustificada dos serviços, a cobrança indevida de pacientes e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

14.3. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada, podendo ser cumulativa quando a gravidade da conduta assim justificar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO.

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 33 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

15.1. Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, de forma imotivada e unilateral, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando direito a indenização de qualquer espécie ou natureza.

15.2. No prazo da notificação a que se refere o item 15.1, deverá ser mantida pela CONTRATADA a execução regular dos serviços objeto deste contrato, subsistindo seu direito ao recebimento nas condições aqui estipuladas.

15.3. A inobservância do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização pelos danos comprovadamente experimentados pela outra parte.

15.4. O presente contrato comportará, ainda, rescisão imediata, independentemente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, da vedação de cobrança a pacientes do SUS, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- b) prática de infração grave ou reiterada, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- c) modificação no contrato social da CONTRATADA que implique prejuízo à execução do objeto contratual;
- d) prática de fraude ou dolo por qualquer das partes, devidamente comprovada;
- e) desrespeito, pela CONTRATADA, ao Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, Código de Conduta, normas e rotinas da CONTRATANTE;
- f) perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026;
- g) ausência injustificada de cobertura médica, interrupção dos serviços ou qualquer situação que comprometa a continuidade da assistência hospitalar, constituindo tais ocorrências falta grave para os fins desta cláusula, nos termos do item 15.5 deste instrumento.

15.5. Para os fins do último travão do item 15.4, configuram falta grave, ensejando rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 34 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

reguladores competentes, as seguintes situações: (i) ausência injustificada e não suprida de cobertura médica presencial ou em sobreaviso, por período superior a 4 (quatro) horas consecutivas; (ii) interrupção unilateral, total ou parcial, dos serviços contratados, sem prévia notificação ou motivo justificado, independentemente do prazo de duração; (iii) qualquer conduta ou omissão da CONTRATADA que, de forma direta ou indireta, comprometa a continuidade, a regularidade ou a segurança da assistência hospitalar prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde. A rescisão imediata nas hipóteses desta cláusula independe de prévia notificação, podendo ser efetivada mediante simples manifestação escrita da CONTRATANTE, sem gerar direito a qualquer indenização em favor da CONTRATADA, ressalvados os serviços já efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.

16.1. Ocorrendo a prorrogação da vigência deste Instrumento, e desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, os preços contratados poderão ser objeto de reajuste, desde que expressamente provocado e motivado pela parte interessada, em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.1.1. O reajuste previsto nesta cláusula não operará de forma automática. A concessão do reajuste ficará estritamente condicionada a:

I – Apresentação de justificativa formal acompanhada de comprovação documental cabível que demonstre a efetiva variação dos custos dos insumos ou serviços que integram o objeto contratual;  
II – Negociação prévia e consensual entre as Partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. A formalização do reajuste pactuado nos termos desta cláusula dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de Termo Aditivo, o qual passará a integrar este Contrato para todos os fins de direito, sendo vedada a produção de efeitos financeiros anteriores à data de sua assinatura.

Página 19

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 35 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO.

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, de direito a elas assegurado neste contrato ou na legislação aplicável não importará em novação de seus termos.

17.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante termo aditivo, assinado por ambas as partes, que passará a integrá-lo, obrigando, além das partes, seus eventuais herdeiros e sucessores, na forma da legislação vigente.

17.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou demais comunicações relacionadas a este contrato serão realizadas por escrito ou por meio de correio eletrônico, para o endereço [juridico@santacasabirigui.com.br](mailto:juridico@santacasabirigui.com.br), no caso da CONTRATANTE, e para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento ou em documento próprio apresentado à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 02/2026, o Termo de Referência, a proposta técnica e a proposta financeira apresentadas pela CONTRATADA, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

18.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência, comprometendo-se a executar fielmente o objeto deste contrato em conformidade com tais instrumentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

Página 20

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 36 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Birigui/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
CNPJ nº 45.383.106/0001-50  
Carmencita Rodrigues Paludetto –  
Interventora  
**CONTRATANTE**

**[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA  
PESSOA JURÍDICA]**  
CNPJ nº [\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_]  
[Nome do(s) representante(s) legal(is)]  
**CONTRATADA**

Testemunha 1  
Nome:  
CPF:

Testemunha 2  
Nome:  
CPF:

Página 21

Visto Jurídico quanto a Forma:

Contratante:

Contratada:

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silveses • CEP-16201-010 • Birigui/SP

Tel.: (18) 3649-3100 • CNPJ 45.383.106/0001-50 • [www.santacasabirigui.com.br](http://www.santacasabirigui.com.br)

Município de Birigui - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 37 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e posterior contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, mediante a disponibilização de equipe médica qualificada para atuação na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, visando assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência hospitalar prestada à população.

Os serviços serão executados de forma contínua e integrada, compreendendo a realização de procedimentos eletivos e de urgência e emergência, bem como todas as atividades assistenciais correlatas necessárias ao adequado funcionamento do serviço, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os protocolos clínicos vigentes.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui constitui unidade hospitalar de referência da microrregião, devidamente credenciada ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela prestação de serviços hospitalares essenciais à população do Município de Birigui e da microrregião.

Atualmente, verifica-se a necessidade de manutenção e estruturação contínua da equipe médica na área de ginecologia e obstetrícia, tendo em vista a elevada demanda assistencial, inclusive com existência de demanda reprimida e para atendimento de urgências e emergências.

A ausência ou descontinuidade da equipe médica de ginecologia e obstetrícia comprometeria de forma grave a assistência hospitalar, podendo acarretar a interrupção de

Página 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 38 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

procedimentos, o agravamento de quadros clínicos, aumento do risco à integridade física dos pacientes, sobrecarga de outras unidades de saúde e o descumprimento das obrigações assistenciais assumidas perante o SUS e demais entes conveniados.

Destaca-se, ainda, que a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se medida adequada e necessária para garantir maior eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços, diante da complexidade da organização de escalas médicas, da necessidade de cobertura ininterrupta e da inviabilidade de atendimento integral da demanda por meio de estrutura própria, especialmente em razão das limitações operacionais e administrativas existentes.

Nesse contexto, a contratação ora pretendida revela-se indispensável à manutenção da continuidade do serviço público de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao direito fundamental à saúde, assegurando o adequado funcionamento na área da ginecologia e obstetrícia no atendimento eficaz da população.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E REGIME JURÍDICO

O presente procedimento observará os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

A seleção será realizada por meio de procedimento público de caráter competitivo, estruturado sob a forma de chamamento público, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, contemplando fase de habilitação jurídica, técnica e fiscal, bem como análise de proposta financeira, assegurando-se ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de menor valor global mensal da equipe, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e assistenciais

Página 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 39 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração do Hospital.

A análise das propostas será realizada de forma objetiva, considerando-se a compatibilidade dos valores apresentados com os serviços descritos, bem como a capacidade da proponente de executar integralmente o objeto contratado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Fica estabelecido como valor máximo aceitável para a contratação o montante mensal de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), conforme estimativa de mercado realizada pela Administração do Hospital. O referido valor foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em reunião com a Santa Casa de Araçatuba, a Santa Casa de Penápolis e mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o estudo de custos. O valor abrange a produção de atendimentos de urgência e emergência no período diurno, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido fixado.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que se apresentarem inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução dos serviços, bem como aquelas manifestamente incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que não atendam às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração do Hospital poderá, sempre que necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações prestadas, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

### 5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá assegurar a prestação integral, contínua e adequada dos serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, responsabilizando-se tecnicamente pela execução das atividades assistenciais, em conformidade com os protocolos clínicos, normas





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 40 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

éticas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes.

O histórico de procedimentos será utilizado como parâmetro para a análise e avaliação das metas de execução do contrato, servindo como referência para o acompanhamento do desempenho e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

| PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ESPECIALIDADE |
|-------------------------------------------|
| PERÍODO : 05/2025 A 05/2026               |

| PROCEDIMENTO                                      | TOTAL       | MÉDIA MENSAL  |
|---------------------------------------------------|-------------|---------------|
| Tratamento de complicações                        | 16          | 1,33          |
| Tratamento de Eclampsia                           | 1           | 0,08          |
| Tratamento de edema, proteinúria e transtornos    | 5           | 0,42          |
| Tratamento de Intercorências Clínicas na gravidez | 404         | 33,67         |
| Parto normal                                      | 318         | 26,50         |
| Cerclagem de colo do útero                        | 5           | 0,42          |
| Curetagem uterina em Mola Hidatiforme             | 1           | 0,08          |
| Salpinxectomia uni/bilateral                      | 49          | 4,08          |
| Descolamento Manual de Placenta                   | 1           | 0,08          |
| Operação Cesariana                                | 502         | 41,83         |
| Operação Cesariana com Laqueadura                 | 40          | 3,33          |
| Sutura de Lacerações de Trajeto Pelvico           | 1           | 0,08          |
| Curetagem pos abortamento/puerperal               | 76          | 6,33          |
| Histerectomia Puerperal                           | 1           | 0,08          |
| Tratamento Cirúrgico de Gravidez Ectópica         | 5           | 0,42          |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>1425</b> | <b>118,75</b> |

Os serviços compreendem, no mínimo:

- a) a realização de consultas, procedimentos ginecológicos e procedimentos obstétricos eletivos, conforme a demanda da unidade hospitalar e programação estabelecida pela Administração do Hospital;
- b) o atendimento de urgência e emergência ginecológica e obstétrica, sempre que acionada pela equipe assistencial, de forma imediata e prioritária;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 41 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

- c) a realização de avaliação clínica das pacientes, incluindo exames, diagnóstico, indicação terapêutica e definição de condutas médicas;
- d) o acompanhamento das pacientes internadas no período pré e pós-operatório, pré-parto, parto e pós-parto, com visitas regulares, evolução em prontuário e definição de condutas médicas;
- e) a assistência integral ao trabalho de parto, parto normal, parto cirúrgico e atendimento às intercorrências ginecológicas e obstétricas durante o período de internação;
- f) a orientação à equipe multiprofissional quanto às condutas médicas e diretrizes assistenciais relacionadas à ginecologia e obstetrícia;
- g) a participação em reuniões clínicas, comissões hospitalares e atividades institucionais, quando solicitado pela direção da unidade;
- h) o preenchimento adequado, legível, completo e tempestivo de prontuários médicos, partogramas, laudos, relatórios cirúrgicos e demais registros técnicos exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá garantir a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, não sendo admitida a recusa injustificada de atendimento ou a limitação indevida da demanda assistencial encaminhada pela unidade hospitalar.

### 6. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima suficiente para a adequada execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) médico responsável técnico, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços perante a unidade hospitalar e os órgãos de fiscalização profissional;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 42 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

- b) 04 (quatro) médicos, devidamente habilitados, com registro ativo no CRM e qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas; Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia.
- c) Profissionais auxiliares e instrumentadores cirúrgicos, quando necessário, em quantidade suficiente e compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo o fornecimento e a disponibilização desses profissionais de inteira responsabilidade da Contratada.

Os profissionais médicos indicados deverão possuir inscrição ativa no CRM, comprovação de especialização na área e regularidade ética, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória.

A contratada deverá manter vínculo jurídico regular com todos os profissionais por ela disponibilizados, responsabilizando-se integralmente pela gestão da equipe, não sendo admitida a mera intermediação de mão de obra.

Eventuais substituições de profissionais deverão ser previamente comunicadas à Administração, acompanhadas da documentação comprobatória da qualificação do substituto, não sendo admitida a substituição por profissional que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 7. ESCALA MÉDICA

A contratada deverá apresentar até o 20º (vigésimo) dia útil anterior ao início de cada mês, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto da ginecologia e obstetrícia.

A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, devendo a contratada assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 43 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

O descumprimento da escala, a ausência de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à Administração do Hospital serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização.

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

- a disponibilização da equipe médica mínima exigida, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes;
- a cobertura de plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia;
- a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto a atendimento;
- o atendimento às demandas de urgência e emergência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela unidade hospitalar, quando necessário o médico que está no regime de sobreaviso;
- a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

### 8. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A equipe médica deverá assegurar a cobertura integral das demandas de urgência e emergência, observada a organização dos plantões estabelecida neste Termo de Referência.

Durante o período de plantão presencial diurno/noturno de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, deverá haver, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro

7  
Página



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 44 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

de Qualificação de Especialista (RQE) em ginecologia e obstetrícia disponível nas dependências da unidade hospitalar, apto a prestar atendimento imediato às demandas assistenciais e 1 (um) profissional em regime de sobreaviso plantão a distancia de segunda-feira a domingo de 24 horas, com tempo máximo de comparecimento à unidade hospitalar de até 30 (trinta) minutos, contados a partir do acionamento pela equipe assistencial.

A contratada será responsável por assegurar meios eficazes de comunicação para acionamento do profissional em sobreaviso, bem como pelo efetivo cumprimento do tempo de resposta estabelecido.

O descumprimento injustificado do tempo de resposta, a ausência de comparecimento ou a recusa de atendimento caracterizarão infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento.

### 9. MODELO DE REMUNERAÇÃO

A remuneração da contratada será estabelecida mediante valor mensal global da equipe, destinado a remunerar integralmente a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo a cobertura de plantões presenciais, plantões de sobreaviso, bem como a realização de procedimentos de urgência e emergência diurna, conforme a demanda da unidade hospitalar.

O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas operacionais, logísticas e administrativas, não sendo devido qualquer pagamento adicional por procedimento realizado, volume de atendimentos ou complexidade das intervenções, exceto nas hipóteses expressamente previstas em instrumento contratual formalmente celebrado.

A contratada assume o risco ordinário da variação da demanda assistencial, devendo manter capacidade operacional suficiente para atendimento adequado das necessidades da unidade hospitalar, não sendo admitida a limitação de atendimentos por motivo de insuficiência de equipe ou de custo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 45 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

Eventual alteração das condições inicialmente pactuadas dependerá de formalização por meio de termo aditivo, devidamente justificado e precedido de análise pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

### 10. HABILITAÇÃO

Para participação no procedimento, as interessadas deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como a capacidade de execução do objeto, nos termos a seguir:

- a) a regular constituição jurídica da empresa, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver;
- b) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes, nos termos da legislação aplicável;
- d) a qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente na área hospitalar e/ou em unidades de saúde que realizem procedimentos cirúrgicos, devendo os atestados conter identificação do contratante, descrição dos serviços executados e período de execução;
- e) a qualificação da equipe médica a ser disponibilizada, mediante apresentação de relação nominal dos profissionais, acompanhada de comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina, títulos de especialização e demais documentos que evidenciem a aptidão para o desempenho das atividades.

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas, bem como solicitar documentos complementares necessários à adequada análise da habilitação, vedadas a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 46 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

### 11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão, coordenação e supervisão dos profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a Administração Pública ou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Compete exclusivamente à contratada a organização da equipe, a definição de escalas, o pagamento de remunerações, o recolhimento de encargos legais e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho, não podendo tais responsabilidades ser transferidas à Administração.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios, tais como folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos.

Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou indícios de irregularidade, a Administração poderá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e à continuidade do serviço, inclusive a retenção de valores devidos à contratada e o pagamento direto aos profissionais vinculados à execução do contrato, nos termos do art. 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção das medidas previstas não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pelos débitos trabalhistas, nem implica reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública ou administração do hospital.

A Contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus prepostos, empregados, sócios, cooperados ou profissionais por ela disponibilizados, respondendo pelos danos materiais, morais e corporais eventualmente causados a pacientes ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços. Recomenda que a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil profissional vigente, próprio ou de seus profissionais

Página 10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 47 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

vinculados à execução dos serviços, com cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades médicas objeto desta contratação.

### 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela Administração do Hospital, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como adotar as providências necessárias à regular execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo, a produção cirúrgica realizada, a identificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, os atendimentos de urgência e emergência, bem como o cumprimento da escala médica apresentada.

A Administração do Hospital poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de registros de presença, documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios complementares e demais informações necessárias à verificação da regularidade da prestação dos serviços e da qualificação dos profissionais envolvidos.

A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, podendo ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios, na forma prevista neste Termo de Referência.

O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante validação dos relatórios apresentados e atesto do fiscal do contrato, podendo ser glosados valores em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 48 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

### 13. INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução dos serviços será avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, destinados a aferir a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Serão considerados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- cumprimento integral da escala médica apresentada, sem ausências injustificadas;
- atendimento tempestivo às demandas de urgência e emergência, observado o tempo de resposta estabelecido neste Termo de Referência;
- regularidade na prestação dos serviços, sem interrupções indevidas ou recusa de atendimento;
- qualidade e completude dos registros clínicos, prontuários e laudos médicos;
- aderência aos protocolos assistenciais e normas técnicas aplicáveis.

A aferição dos indicadores será realizada pela Administração, com base nos relatórios apresentados, registros internos da unidade hospitalar e demais instrumentos de fiscalização.

O descumprimento dos parâmetros estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, glosa de valores e, nos casos mais graves ou reiterados, rescisão contratual.

| PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ESPECIALIDADE |
|-------------------------------------------|
| PERÍODO : 05/2025 A 05/2026               |

| PROCEDIMENTO                                       | TOTAL | MÉDIA MENSAL |
|----------------------------------------------------|-------|--------------|
| Tratamento de complicações                         | 16    | 1,33         |
| Tratamento de Eclampsia                            | 1     | 0,08         |
| Tratamento de edema, proteinúria e transtornos     | 5     | 0,42         |
| Tratamento de Intercorrendias Clínicas na gravidez | 404   | 33,67        |
| Parto normal                                       | 318   | 26,50        |
| Cerclagem de colo do útero                         | 5     | 0,42         |
| Curetagem uterina em Mola Hidatiforme              | 1     | 0,08         |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 49 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

|                                           |             |               |
|-------------------------------------------|-------------|---------------|
| Salpinectomia uni/bilateral               | 49          | 4,08          |
| Descolamento Manual de Placenta           | 1           | 0,08          |
| Operação Cesariana                        | 502         | 41,83         |
| Operação Cesariana com Laqueadura         | 40          | 3,33          |
| Sutura de Lacerações de Trajeto Pelvico   | 1           | 0,08          |
| Curetagem pos abortamento/puerperal       | 76          | 6,33          |
| Histerectomia Puerperal                   | 1           | 0,08          |
| Tratamento Cirurgico de Gravidez Ectopica | 5           | 0,42          |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>1425</b> | <b>118,75</b> |

O histórico de procedimentos será utilizado como parâmetro para a análise e avaliação das metas de execução do contrato, servindo como referência para o acompanhamento do desempenho e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

#### 14. MATRIZ BÁSICA DE RISCO

A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de profissionais devidamente habilitados, à organização e cumprimento da escala médica, à substituição imediata de profissionais ausentes, ao atendimento integral da demanda assistencial encaminhada pela unidade hospitalar e à observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

Compete à contratada, ainda, assumir o risco ordinário decorrente da variação da demanda por atendimentos cirúrgicos, devendo manter capacidade operacional compatível com as necessidades da unidade, não sendo admitida a limitação ou recusa de atendimento por insuficiência de equipe ou por razões de ordem econômica.

A contratante competirá assegurar as condições estruturais necessárias ao funcionamento do centro cirúrgico, incluindo a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, insumos hospitalares, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 50 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

Eventuais intercorrências decorrentes de falhas estruturais, indisponibilidade de equipamentos ou ausência de insumos não serão imputadas à contratada, desde que não haja contribuição direta ou indireta desta para o evento.

### 15. VEDAÇÃO DE COBRANÇA A PACIENTES

Fica expressamente vedada à contratada a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação de serviços.

A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à contratada, sendo esta integralmente responsável por sua equipe e por eventuais condutas irregulares.

Os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

O descumprimento desta obrigação será considerado falta grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

### 16. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração do Hospital, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 51 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935

### 17. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

As penalidades poderão ser aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

- a) advertência formal, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo;
- b) aplicação de multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa do valor do plantão, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quando verificada ausência de profissionais, falha no cumprimento da escala, atraso em comparecimento, atendimento inadequado ou não prestação dos serviços contratados;
- d) suspensão temporária de participação em procedimentos administrativos promovidos pela Administração do Hospital, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) rescisão unilateral do contrato, nos casos de infrações graves ou reiteradas, especialmente quando houver prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a cobrança indevida de pacientes e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada, podendo ser cumulativa quando a gravidade da conduta assim justificar.

### 18. NÃO EXCLUSIVIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 52 de 71



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à Administração do Hospital, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito à contratada, inclusive quanto a eventual alegação de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A adoção de contratações complementares poderá ocorrer, especialmente, em situações de aumento de demanda, necessidade de ampliação da capacidade assistencial ou insuficiência operacional da contratada, não afastando as obrigações assumidas no presente instrumento.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o procedimento administrativo destinado à contratação dos serviços descritos, devendo ser observado por todos os interessados e pela contratada durante toda a execução contratual.

Eventuais dúvidas, omissões ou casos não previstos neste instrumento serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Termo de Referência poderá ser ajustado, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, antes da publicação do instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

Birigui/SP, 22 de junho de 2026.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:45383106000150  
Assinado de forma digital por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI:45383106000150  
Dados: 2026.06.22 15:27:08 -03'00'  
**CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

Página 16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 53 de 71

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### Outros Atos

#### PORTARIA SME N.º 012/2026

*Dispõe sobre a regulamentação da utilização de detectores de metais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Birigui, em cumprimento à Lei Municipal n.º 7.587, de 25 de setembro de 2025.*

**FÁBIO MARIANO DA PAZ**, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 7.587, de 25 de setembro de 2025, que tornou obrigatória a instalação de detectores de metais nas escolas públicas e privadas do Município de Birigui e atribuiu ao Poder Executivo a regulamentação de sua aplicação;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Poder Público de assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança, à integridade física e à proteção no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a utilização dos detectores de metais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, garantindo a eficiência das ações preventivas e a segurança da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que as medidas de segurança escolar devem ser executadas em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da intimidade dos estudantes;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 1º.** Esta Portaria regulamenta a utilização dos detectores de metais nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de ampliar a segurança dos estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

**ART. 2º.** A utilização dos detectores de metais observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da intimidade dos estudantes.

**ART. 3º.** Os detectores de metais deverão ser operados por servidor ou profissional previamente orientado quanto aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

#### CAPÍTULO II

#### DA UTILIZAÇÃO DOS DETECTORES

**ART. 4º.** O detector de metais poderá ser utilizado:

I – na entrada da unidade escolar;

II – durante eventos escolares com grande circulação de pessoas;

III – em situações excepcionais que indiquem risco à segurança da comunidade escolar.

**ART. 5º.** O procedimento de inspeção deverá ocorrer de forma respeitosa, sem contato físico invasivo e sem exposição desnecessária do estudante.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DETECÇÃO

**ART. 6º.** Havendo sinalização positiva pelo detector de metais, o estudante será convidado a identificar voluntariamente o objeto que ocasionou o acionamento do equipamento.

**§ 1º.** Constatando-se que o objeto corresponde a material escolar, acessório pessoal ou outro item de uso permitido, o estudante será imediatamente liberado.

**§ 2º.** Persistindo dúvida quanto à origem da detecção, o estudante será conduzido a local reservado, acompanhado por, no mínimo, dois servidores da unidade escolar, preferencialmente um integrante da equipe gestora e outro servidor designado.

**ART. 7º.** Em local reservado, poderá ser solicitada ao estudante a apresentação espontânea do conteúdo de sua mochila, bolsa ou pertence pessoal para verificação da origem da detecção.

**§ 1º.** A verificação deverá ocorrer de forma discreta, preservando-se a intimidade do estudante e vedada qualquer exposição perante outros alunos.

**§ 2º.** Sempre que possível, a inspeção deverá ser acompanhada por outro servidor da unidade escolar, para fins de transparência e registro do procedimento.

**§ 3º.** É vedada a realização de revistas pessoais invasivas ou qualquer procedimento que implique contato físico constrangedor.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS PROVIDÊNCIAS DIANTE DE OBJETOS DE RISCO

**ART. 8º.** Constatada a presença de objeto potencialmente perigoso, a equipe gestora deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para preservar a integridade física dos presentes.

**ART. 9º.** Na hipótese de localização de objeto capaz de colocar em risco a comunidade escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – recolhimento cautelar do objeto, quando possível e seguro;

II – isolamento do local e adoção de medidas preventivas necessárias;

III – comunicação imediata aos pais ou responsáveis legais;

IV – registro circunstanciado dos fatos pela unidade escolar;

V – acionamento da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar para as providências cabíveis (em casos graves);

VI – encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar quando envolver criança ou adolescente em situação que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 54 de 71

demande medidas de proteção (em casos graves).

**§ 1º.** A unidade escolar deverá preservar o objeto encontrado para eventual apresentação à autoridade competente.

**§ 2º.** Quando houver indícios da prática de ato infracional ou crime, a autoridade policial competente deverá ser imediatamente comunicada.

**ART. 10.** Em situações de menor gravidade, nas quais não haja risco iminente à integridade física da comunidade escolar, a equipe gestora poderá adotar medidas pedagógicas e de orientação, sem prejuízo da comunicação aos responsáveis.

### CAPÍTULO V DOS REGISTROS

**ART. 11.** Toda ocorrência envolvendo acionamento do detector de metais que resulte em intervenção da equipe gestora deverá ser registrada em formulário próprio, contendo:

- I – data, horário e local;
- II – identificação dos servidores envolvidos;
- III – descrição sucinta dos fatos;
- IV – providências adotadas;
- V – identificação dos responsáveis comunicados;
- VI – eventual acionamento da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar ou Conselho Tutelar (em casos graves).

**ART. 12.** Os registros deverão ser mantidos pela unidade escolar para fins administrativos e de acompanhamento das ações de segurança escolar.

**Parágrafo Único.** Os Orientadores de Alunos, Serventes de Escola, Profissionais de Apoio Escolar, Gestores ou outros designados para acompanhar os portões de entrada tomarão ciência, por escrito, dos procedimentos constantes desta Portaria, sem prejuízo de orientações / capacitações que vierem a ser programadas, devendo atuar em conformidade com seus dispositivos.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 13.** A utilização dos detectores de metais não substitui as ações pedagógicas de promoção da cultura de paz, mediação de conflitos e prevenção à violência escolar.

**ART. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, 22 de junho de 2026.

**FÁBIO MARIANO DA PAZ**  
Secretário de Educação

#### SECRETARIA DE OBRAS

#### Advertências / Notificações

#### Notificações

#### NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

#### PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.849, de 06 de Junho de 2014, que “DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, ficam os proprietários de terrenos abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciarem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seus terrenos que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no Art. 3º, inciso II, da lei municipal, Lei 7605 de 27 de Novembro de 2025;

| Nome do Proprietário ou Compromissário | Identificação do Imóvel                       | Bairro                   |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|
| ADROALDO MANTOVANI                     | IDFÍSICO: 40811<br>QUADRA: A-03 Lote: 23      | RES. PORTAL DA PEROLA II |
| EDEMIR FLAVIO MORETTI                  | IDFÍSICO: 71534<br>QUADRA: O Lote: 20 PTB     | RES. PORTAL DA PEROLA    |
| FRANCISCO CESAR LOPES                  | IDFÍSICO: 41860<br>QUADRA: D-02 Lote: 36      | RES. PORTAL DA PEROLA II |
| SARA ALVES GONÇALVES                   | IDFÍSICO: 41811<br>QUADRA: D-03 Lote: 27      | RES. PORTAL DA PEROLA II |
| SARA ALVES GONÇALVES                   | IDFÍSICO: 41810<br>QUADRA: D-03 Lote: 26      | RES. PORTAL DA PEROLA II |
| ARLINDO RATÃO                          | IDFÍSICO: 41809<br>QUADRA: D-03 Lote: 25      | RES. PORTAL DA PEROLA II |
| PAMELA CRISTINA DA SILVA               | IDFÍSICO: 64029<br>QUADRA: D-02 Lotes: 26 PTB | RES. PORTAL DA PEROLA II |
| DEIDIMAR ALVES BRISSI                  | IDFÍSICO: 41851<br>QUADRA: D-02 Lote: 27      | RES. PORTAL DA PEROLA II |

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 23 de Junho de Dois Mil e Vinte e Seis..

**Wilson Pereira Garcia**

Fiscal de Obras e Posturas

#### NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.849, de 06 de Junho de 2014, que “DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, ficam os proprietários de terrenos abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seu terreno que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no. do art.3º. Inciso II, da lei Municipal, Lei 7605, , de 27 de Novembro de 2025:

| Nome do Proprietário ou Compromissário | Identificação do Imóvel                                                   | Bairro                  |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| LUIZ ANGELO MARTINS                    | RUA: PROFESSOR PAULO FREIRE<br>IDFÍSICO: 71323<br>QUADRA: P Lote: 37 PT B | RES PORTAL DA PEROLA II |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 55 de 71

|                        |                                                                      |                         |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| JEANDRO ZAMPIERIM      | RUA: ANTONIA REAL DIAS<br>IDFÍSICO: 72017<br>QUADRA: Q Lote: 39 PT A | RES PORTAL DA<br>PEROLA |
| LUIZA ZENERATO MARTINS | RUA: ANTONIA REAK DIAS<br>IDFÍSICO: 38195<br>QUADRA: P Lote: 05      | RES PORTAL DA<br>PEROLA |

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 23 de Junho de Dois Mil e Vinte e Seis

**Márcia Prata**

Fiscal de Obras e Posturas

### SECRETARIA DE FINANÇAS

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

**Birigui, 23 de junho de 2026**

**Public. 37/2026**

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos termos do artigo 141º da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos do decreto municipal 7.501/2024, publicamos que se encontra na Secretaria Municipal de Finanças as justificativas encaminhada(s) pela(s) Secretaria(s): Municipal de Meio Ambiente, com anuência da Excelentíssima senhora Prefeita, priorizando o pagamento fora da ordem cronológica dos processos abaixo discriminados, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

| RAZÃO SOCIAL/NOME                           | NAT | DOC. | VALOR - R\$ | VENC.      |
|---------------------------------------------|-----|------|-------------|------------|
| HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA | PJ  | 505  | 10.360,00   | 19/06/2026 |

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI  
PREFEITA MUNICIPAL

PAULO REBECCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EDITAL Nº01/2025-SMS

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025-SMS

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos no Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, **HOMOLOGA** todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais a Chamada Pública nº 01/2025, que objetiva a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, sendo consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, visita domiciliar para consulta clínica, atividades em grupo na UBS e/ou nos demais espaços comunitários (escolas,

associações entre outros) quando indicado ou necessário, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual e municipal), observadas as disposições legais da profissão, atuando de forma articulada com a Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e demais normativas vigentes, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos, tendo sido declaradas credenciadas para o início da prestação de serviços médicos na Atenção Básica, na seguinte ordem, a empresa: **MARIA CLARA ROCHA MOREIRA LTDA , CNPJ: 64.636.690/0001-52** - conforme autos do processo, e por atender as exigências do Edital. **Birigui, 22 de junho de 2026.**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 56 de 71

Terceiro Setor

Termo Aditivo



### Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 46.151.718/0001 – 80

#### 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 50/2022

13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 50/2022, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – MAC QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001/80, com sede administrativa à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representada pela Senhora Prefeita **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Célula de Identidade RG nº 43.719.133 SSP/SP, inscrita no CPF nº 306.746.198-38 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 28.494.368-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 117.340.118-07, na qualidade de gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada por sua Interventora, nomeada através do Decreto nº 7.950, de 3 de Março de 2026, Senhora **CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do Documento de Identidade RG nº 23.627.652-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 245.528.218-06, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 57 de 71



### Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 46.151.718/0001 – 80

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a incorporação dos recursos previstos na Deliberação CIB nº 32, de 24 de Abril de 2026, que aprovou a programação física e financeira do exercício de 2026 dos recursos destinados à execução do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico, no âmbito do Convênio nº 50/2022.

A execução dos serviços observará as disposições da Deliberação CIB nº 32, de 24 de Abril de 2026, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, da Portaria GM/MS nº 8.674, de 10 de novembro de 2025, da Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025 e demais normativas aplicáveis ao Programa Agora Tem Especialistas – PATE.

O Plano de Trabalho aprovado passa a integrar este Termo Aditivo como Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

Nos termos da Deliberação CIB nº 32/2026, que aprovou a programação física e financeira do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico, fica acrescido ao Convênio nº 50/2022 o valor total de R\$ 195.909,27 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos), destinado à continuidade da execução do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico, mediante produção realizada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor ora pactuado corresponde à programação inicial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a metodologia de execução já adotada no 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 50/2022, observada a capacidade operacional atualmente disponível da CONVENIADA para execução do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico, podendo novos valores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 58 de 71



### Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 46.151.718/0001 – 80

serem incorporados posteriormente mediante celebração de novos Termos Aditivos, conforme evolução da produção assistencial, disponibilidade financeira e manutenção do Programa Agora Tem Especialistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será realizado mediante produção efetivamente realizada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, observadas as regras do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e as normativas do Programa Agora Tem Especialistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O financiamento da produção ocorrerá por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme disposto na Deliberação CIB nº 32/2026 e normativas ministeriais vigentes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os procedimentos deverão ser registrados nas séries numéricas específicas do Programa Agora Tem Especialistas, observando-se o código de habilitação e demais exigências operacionais definidas pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O repasse financeiro ficará condicionado à produção registrada, validada e aprovada pelos sistemas oficiais do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, até o limite financeiro pactuado, podendo novos valores serem incorporados mediante celebração de novos Termos Aditivos, conforme evolução da produção assistencial e disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A produção realizada no âmbito deste Termo Aditivo deverá caracterizar ampliação de oferta assistencial, sem substituição da produção ordinária já financiada pelo Teto MAC.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 59 de 71



### Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 46.151.718/0001 – 80

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, ficando sua vigência condicionada à manutenção do Convênio nº 50/2022 e à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Programa Agora Tem Especialistas, podendo novos valores serem incorporados mediante celebração de novos Termos Aditivos, conforme execução da produção assistencial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O repasse financeiro pelo Ministério da Saúde se dará após o registro da produção, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os repasses ocorrerão conforme disponibilidade financeira e efetivo recebimento dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, vinculados ao Programa Agora Tem Especialistas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas Convênio nº 50/2022, não modificadas por este instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Birigui.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 60 de 71



### Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 46.151.718/0001 – 80

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por testemunhas instrumentais abaixo.

Birigui – SP, 19 de Junho de 2026.

SAMANTA PAULA  
ALBANI  
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI  
BORINI:30674619838  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,  
ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI  
BORINI:30674619838  
Date: 2026.06.22 11:29:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
SAMANTA PAULA ALBANI BORINI  
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente  
 PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA  
Data: 19/06/2026 11:28:11-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE BIRIGUI:45383106000150  
Assinado de forma digital por IRMANDADE DA SANTA  
CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI:45383106000150  
Dados: 2026.06.22 09:40:50 -03'00'

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO  
Interventora

#### TESTEMUNHAS

1. *Natália Ribeiro Bezeglio*  
RG nº 41.828.291-2

2. *André Luís Bezeglio de Vasconcelos*  
02547217376



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 61 de 71

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### Outros Atos



### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

- Localização: Rua Paulo Feliciano, nº 116 – Bairro João Crevelaro.
  - Quantidade: (02)
  - Espécie: Oitis, árvores impedindo acessibilidade.
  - Responsável pela execução do serviço: Almir Soares da Silva, CPF 153.267.688-36.
  - Forma de compensação: Conforme legislação vigente.
- 
- Localização: Rua Euclides Miragaia, nº 1344 – Bairro Centro.
  - Quantidade: (01).
  - Espécie: Oiti, árvore danificando guia e sarjeta.
  - Responsável pela execução do serviço: Diego Souto, CPF 334.263.408-10.
  - Forma de compensação: Conforme legislação vigente.
- 
- Localização: Rua Euclides Miragaia, nº 1374 – Bairro São Cristovam.
  - Quantidade: (01).
  - Espécie: Oiti, árvore danificando guia e sarjeta e problema de condução.
  - Responsável pela execução do serviço: Diego Souto, CPF 334.263.408-10.
  - Forma de compensação: Conforme legislação vigente.

Birigui, 22 de Junho de 2026.  
Kaira Moniza Borini da Silva  
Secretária Municipal de Meio Ambiente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 62 de 71

### SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

#### Editais

#### Edital de Arrecadação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80 - ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
DIRETORIA DE TRÂNSITO

### DIVULGAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS MULTAS DE TRANSITO

LEI Nº 5.153, DE 09 DE ABRIL DE 2.009  
ARTIGO 1º, incisos I, II, III.

Referente mês Maio/2026

|                                                                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>I – MULTAS</b>                                                                                      |                      |
| Números de multas aplicadas por infrações de trânsito                                                  | 2560                 |
| <b>II – RECEITA</b>                                                                                    |                      |
|                                                                                                        | <b>NO MÊS</b>        |
| Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito, c/ desconto da DREM – Decreto Mun 7865/2025 | R\$ 84.935,34        |
| <b>III – DESPESA</b>                                                                                   |                      |
|                                                                                                        | <b>NO MÊS</b>        |
| 339091 – Sentenças Judiciais                                                                           | R\$ 0,00             |
| 339030 – Material de Consumo                                                                           | R\$ 0,00             |
| 339036 – Ots Serv Ter – Pessoa Física                                                                  | R\$ 9.874,74         |
| 339039 – Ots Serv Ter – Pessoa Jurídica                                                                | R\$ 0,00             |
| 339040 – Serv Tec Inform e Com                                                                         | R\$ 1.960,00         |
| 449052 – Equip Mat Permanente                                                                          | R\$ 6.190,00         |
| 50510 – Restituições                                                                                   | R\$ 0,00             |
| <b>TOTAL EMPENHADO</b>                                                                                 | <b>R\$ 18.024,74</b> |
| Transferência – 5% das Multas de Trânsito para Polícia Municipal (REF. 04/26)                          | R\$ 4.631,31         |
| Transferência – 5% das Multas de Trânsito para Polícia Militar (REF. 04/26)                            | R\$ 5.221,73         |

Birigui, 19 de Junho de 2026.

VAGNER FREIRE  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 63 de 71

### SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Editais

#### Edital de Convocação



### *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ: 46.151.718/0001-80 [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)

Secretaria de Tributação e Fiscalização  
Rua Oswaldo Cruz nº 146, Centro — CEP 16.200-029

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73/2026

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam os contribuintes abaixo especificados NOTIFICADOS a comparecerem para regularização da situação fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, das 8h às 16h.

Fica ciente de que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto serão protestados e, se não pagos, encaminhados para a execução fiscal.

Caso o (a) notificado (a) não seja mais o (a) responsável pelo débito notificado, deverá comparecer à Secretaria de Tributação e Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, munido da documentação comprobatória necessária e pertinente. O Poder Público se reserva o direito de exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para a regularização da pendência.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

A.C.F. DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO – 05.\*\*\*.\*\*\*-63 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (CCM 19781)

ADILSON NASCIMENTO GARCIA – CPF: 374.\*\*\*.\*\*\*-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122757)

ADILSON NERI CAETANO – CPF: 108.\*\*\*.\*\*\*-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122355)

ALCEU BUENO DA SILVA – CPF: 066.\*\*\*.\*\*\*-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122270)

ANA MARIA MEDEIROS – CPF: 048.\*\*\*.\*\*\*-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121708)

ANA PAULA PINHEIRO – CPF: 373.\*\*\*.\*\*\*-82 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120441)

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA – CPF: 705.\*\*\*.\*\*\*-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122481)

ANTONIO VIEIRA FILHO – CPF: 116.\*\*\*.\*\*\*-84 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120904)

APARECIDO TERCENIANO SOBRINHO – CPF: 312.\*\*\*.\*\*\*-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 64 de 71

(ID 7310)

ARIANE MESTRE DA SILVA – CPF: 543.\*\*\*.\*\*\*-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121524)

BENEDITO FERREIRA DA S NEVES – CNPJ: 57.\*\*\*.\*\*\*-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122518)

CARLOS ALBERTO GIMENES BERTON – CPF: 038.\*\*\*.\*\*\*-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122767)

CEZAR ALVES PEIXOTO – CPF: 415.\*\*\*.\*\*\*-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122449)

CLARICE RAMOS – CPF: 136.\*\*\*.\*\*\*-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120574)

CLARINA ROSA DE OLIVEIRA – CPF: 308.\*\*\*.\*\*\*-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120743)

DANIELLE MONIQUE DE OLIVEIRA – CPF: 413.\*\*\*.\*\*\*-35 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120542)

DERLI LOPES DOMINGUES – CPF: 034.\*\*\*.\*\*\*-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121898)

DRIELLE CABRAL MIRANDA EVANGELISTA – CPF: 452.\*\*\*.\*\*\*-84 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122930)

EDENILSON BEORTE – CPF: 039.\*\*\*.\*\*\*-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122494)

EDI CARLOS PEREIRA DA SILVA – CPF: 220.\*\*\*.\*\*\*-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120971)

EDMUNDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO – CPF: 051.\*\*\*.\*\*\*-86 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122933)

EDUARDO HENRIQUE SILVA – CPF: 447.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120953)

ELSON PEREIRA DA COSTA – CPF: 363.\*\*\*.\*\*\*-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122375)

ELZIO LIRANCO – CPF: 199.\*\*\*.\*\*\*-72 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121228)

ESPÓLIO DE ANDRE SIMON – CPF: 323.\*\*\*.\*\*\*-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121400)

ESPÓLIO DE BENEDITA GUARDIA TOZZI – CPF: 280.\*\*\*.\*\*\*-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121852)

ESPÓLIO DE CLARICE APARECIDA CAETANO – CPF: 094.\*\*\*.\*\*\*-99 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122355)

ESPÓLIO DE DELORDINA DE OLIVEIRA MESTRE – CPF: 089.\*\*\*.\*\*\*-43 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121524)

ESPÓLIO DE GISELE CABRAL MIRANDA – CPF: 082.\*\*\*.\*\*\*-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122930)

ESPÓLIO DE OLAVO ANTONIO RIBEIRO – CPF: 958.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121471)

ESPÓLIO JOAO PEREIRA DA COSTA – CPF: 375.\*\*\*.\*\*\*-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122375)

FABIO AUGUSTO CEDANO TOZZE – CPF: 375.\*\*\*.\*\*\*-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121852)

FABIO LOPES DE ALMEIDA – CPF: 264.\*\*\*.\*\*\*-62 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120453)

GILDA CARVALHO E OTS – CPF: 055.\*\*\*.\*\*\*-56 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122118)

GIVALDO DE ANDRADE PIMENTEL – CPF: 050.\*\*\*.\*\*\*-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120751)

GUILHERME MARTINS DELGADO – CPF: 472.\*\*\*.\*\*\*-31 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122933)

JENNIFER PRATA ALEXANDRE – CPF: 354.\*\*\*.\*\*\*-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121708)

JIMMY BEAM FONSECA DA COSTA – CPF: 000.\*\*\*.\*\*\*-89 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121937)

JOAO BATISTA SOARES – CPF: 802.\*\*\*.\*\*\*-68 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120632)

JOSE DURVALINO FERREIRA DA SILVA – CPF: 283.\*\*\*.\*\*\*-31 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120659)

JOSEILDO VIEIRA DOS SANTOS – CPF: 060.\*\*\*.\*\*\*-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122449)

KAIO MARCUZ DE SOUZA – CPF: 468.\*\*\*.\*\*\*-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120768)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 65 de 71

KAROLAINY DA SILVA MATHIAS – CPF: 398.\*\*\*.\*\*\*-21 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122236)  
LETÍCIA MAIA DOMINGUES – CPF: 387.\*\*\*.\*\*\*-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120453)  
LORENA DE CASSIA ARAUJO PROCOPIO – CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*-17 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120844)  
LUCI CITRO SIMON – CPF: 248.\*\*\*.\*\*\*-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121400)  
LUCIENE SOARES RAMOS – CPF: 260.\*\*\*.\*\*\*-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122449)  
LUIS GUILHERME GONCALVES – CPF: 335.\*\*\*.\*\*\*-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121642)  
LUIZ FERNANDO RAMOS – CPF: 309.\*\*\*.\*\*\*-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120574)  
LUIZ FREDERICO JUNIOR – CPF: 308.\*\*\*.\*\*\*-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120542)  
MARCELINA DE PAULA – CPF: 158.\*\*\*.\*\*\*-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121213)  
MARCELO AUGUSTO POLI – CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121304)  
MARIA APARECIDA CANDIDO GOMES – CPF: 031.\*\*\*.\*\*\*-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122341)  
MARIA DALVINA CONCEICAO CORDEIRO – CPF: 599.\*\*\*.\*\*\*-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122757)  
MARIA DAS GRACAS DA SILVA – CPF: 275.\*\*\*.\*\*\*-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121792)  
MARIA NEIDE FAVARO – CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121253)  
MARIA SALETE FERREIRA – CPF: 083.\*\*\*.\*\*\*-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120897)  
MARLA DE FATIMA FERREIRA – CPF: 342.\*\*\*.\*\*\*-47 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122584)  
NILVA SILVA SOARES – CPF: 067.\*\*\*.\*\*\*-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122518)  
OSMAR ANTUNES SANCHES – CPF: 136.\*\*\*.\*\*\*-91 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121810)  
OSVALDO MACHADO KRESSE – CPF: 031.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122530)  
PAULINO SILVA SANTOS – CPF: 567.\*\*\*.\*\*\*-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121300)  
PAULO CEZAR RODRIGUES GOMES – CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*-01 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122135)  
RAQUEL DE OLIVEIRA RECHE – CPF: 287.\*\*\*.\*\*\*-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120689)  
ROBERTO MACEDO EVANGELISTA – CPF: 119.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122918)  
ROSELI ROCHA – CPF: 125.\*\*\*.\*\*\*-67 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122522)  
SILVIA MARIA GONCALVES – CPF: 086.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122669)  
SILVIO BRAZ DOS SANTOS – CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*-97 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 12424)  
SONIA GOMES DA SILVA – CPF: 313.\*\*\*.\*\*\*-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120786)  
SUELI YUKIE FUZITA TANABE – CPF: 158.\*\*\*.\*\*\*-17 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 121796)  
THIAGO SANTOS JOAQUIM – CPF: 319.\*\*\*.\*\*\*-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122236)  
VALDECIR DE OLIVEIRA – CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-16 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122784)  
VALDECIR FERNANDES – CPF: 067.\*\*\*.\*\*\*-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 122269)  
WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA – CPF: 127.\*\*\*.\*\*\*-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (UC 120453)

Birigui, 23 de Junho de 2026.

Fernanda Zonta Vicentin  
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 66 de 71

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Atos Administrativos

#### Atas



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

### ATA nº 05/2026

*Ata da Reunião Extraordinária do Grupo Institucional do Poder Público (GIPP)*

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, por participação online, via plataforma Google Meet, URL <https://meet.google.com/iwn-bfnk-qli?authuser=1&pli=1>, teve início a Reunião Ordinária do Grupo Institucional do Poder Público, doravante denominado GIPP, Gestão 2025-2026, sob a Presidência da Sra. Carla Patricia Borella e na presença dos demais membros, conforme Livro de Presença em sua folha de número 06 (seis) frente. **ABERTURA. 1. EXPEDIENTE E ATUALIZAÇÃO DAS CONVOCAÇÕES:** A técnica Livia Goes informou ao colegiado a finalização da etapa de convocação das famílias pré-habilitadas. Foram registrados os seguintes cenários: **Desistências Formais:** Até a presente data, 21 candidatos pré-habilitados manifestaram desinteresse em seguir no certame, justificando residência atual em outros municípios ou incompatibilidade com os critérios após orientação. **Busca Ativa:** Para os candidatos que não compareceram no agendamento inicial, a equipe técnica realizou busca ativa por telefone, e-mail e WhatsApp, ofertando nova oportunidade de atendimento. O GIPP aguarda o decurso dos prazos legais para aplicar as desclassificações dos ausentes que não retornaram. **2. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** Registrou-se o início do envio dos dossiês documentais das famílias pré-habilitadas regulares para a Caixa Econômica Federal. A instituição financeira já iniciou os retornos pontuais sobre a aptidão ou não de cada inscrição para a permanência no certame. Ademais, informou-se que assim que o Projeto Trabalho Social (PTS) for avaliado e aprovado pela Caixa, as diretrizes serão compartilhadas com este grupo para o início da referida etapa. **3. DELIBERAÇÕES SOBRE RECLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE:** **Revisão de Pontuação:** Identificou-se até a presente data que 15 candidatos pré-habilitados não comprovaram os critérios de pontuação declarados no ato da inscrição. Conforme o Edital e deliberações anteriores deste comitê, a equipe técnica está revisando todas as inscrições e entrevistas para proceder à reclassificação da pontuação. Caso a nova nota retire o candidato da linha de corte, este será desclassificado, gerando a vaga para o suplente. **Chamamento de Suplentes:** Para suprir as vagas decorrentes de desistências e desclassificações, o GIPP deliberou pela convocação gradativa dos suplentes em blocos de 10 (dez) em 10 candidatos, permitindo o acompanhamento dos atendimentos pendentes e o dimensionamento de futuras necessidades de chamamento. **4. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS:** Quanto às denúncias formais recebidas sobre candidatos pré-habilitados que supostamente possuem imóveis próprios, o GIPP reiterou a exigência da Certidão Negativa de Imóveis. Contudo, ressaltou-se o cumprimento da legislação vigente, que resguarda o direito de participação do candidato que possua até 40% (quarenta por cento) de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**

**Gestão de Proteção Social (GPS)**

Rua Roberto Clark nº 543, Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-043  
(18) 3644-9014 – [gestao.protecao@hotmail.com](mailto:gestao.protecao@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 67 de 71



### Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

propriedade de um bem imóvel por vias de herança. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente Carla Patricia Borella declarou encerrada a reunião às treze horas e cinquenta minutos, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Fernanda Tardivo Pazian Moura, lavrei a presente Ata nº 05/2026 que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e por mim.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLA PATRICIA BORELLA  
Data: 16/06/2026 14:58:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Carla Patricia Borella**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA TARDIVO PAZIAN MOURA  
Data: 22/06/2026 11:58:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fernanda Tardivo Pazian Moura**  
Oficial Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**

**Gestão de Proteção Social (GPS)**

Rua Roberto Clark nº 543, Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-043  
(18) 3644-9014 – [gestao.protecao@hotmail.com](mailto:gestao.protecao@hotmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 68 de 71

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Atos de Pessoal

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.151.718/0001-80  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1591 / 2026

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em função de confiança".

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

#### RESOLVE:

I - Nomear **FABIO DE OLIVEIRA SILVA** - matrícula nº **58803**, para o cargo de **CHEFE SERVIÇO CONTROLE QUALIDADE DE ÁGUA**, padrão **G1-I-E**, de provimento em função de confiança, sob Regime Jurídico Único constante no Art. 9º, da Lei nº 3.041, de 28/09/1993, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - O(A) nomeado(A) deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, na forma do Art. 50º da Lei nº 3.040, de 27/09/1993.

III - A nomeação ficará sem efeito, se o(a) nomeado(a) não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no item anterior;

IV - Esta Portaria surtirá efeito a partir de **22/06/2026**.

Prefeitura Municipal de Birigui, 22 de Junho de 2026.

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

Thiago Grillo Azevedo  
Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma  
Diretora de Gestão de Pessoas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 69 de 71

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO SELETIVO 02/2025

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/2026

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Birigui, e de conformidade com o Edital nº 73/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo a se apresentarem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

| Ord. | Nome                             | RG         | Nasc.      | Função                          | Nota |
|------|----------------------------------|------------|------------|---------------------------------|------|
| 29   | CAIO HENRIQUE GONÇALVES BERLOTTI | 50***098-7 | 09/01/1998 | Coord. de Aten. Básica de Saúde | 15   |
| 30   | ISABELA REBECA COLLANGELI        | 53***9127  | 13/04/1998 | Coord. de Aten. Básica de Saúde | 15   |

Birigui-SP, 22 de Junho de 2026.

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 70 de 71



## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO SELETIVO 05/2025

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 136/2026

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, e de conformidade com o Edital nº 175/2025, **CONVOCA** os candidatos abaixo a se apresentarem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

| Ord. | Nome                      | CPF            | Nasc.      | Função                  | Nota |
|------|---------------------------|----------------|------------|-------------------------|------|
| 23   | GUSTAVO CARLOS MAESTRELLO | 547.***.658-84 | 27/07/2001 | CUIDADOR SOCIAL (MASC.) | 12   |

Birigui-SP, 22 de Junho de 2026.

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1173

Página 71 de 71

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

#### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

**OFÍCIO CIRCULAR Nº. 17/2026** Birigui, 22 de junho de 2026.

**ASSUNTO:** Sexta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

Senhor (a) Conselheiro (a):

Com o amparo do § 5º do art. 67, da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, temos a grata satisfação de convocar Vossa Senhoria para reunião **ORDINÁRIA** deste Conselho Deliberativo a se realizar de forma presencial, no próximo dia 26/06/2026, sexta-feira, às 07h30min, cuja pauta de deliberações será constituída da seguinte matéria:

1. Protocolo nº 167/2026-1DOC - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Sirlei Martins Marcussi;
2. Protocolo nº 235/2026-1DOC - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Lidia Maria Silveira;
3. Protocolo nº 236/2026-1DOC - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Nivaldo Barbosa da Silva;
4. Protocolo nº 251/2026-1DOC - Aposentadoria por Idade de Maria Anúciação Hanario Rodrigues;
5. Protocolo nº 252/2026-1DOC - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Donizete da Silva Almeida;
6. Protocolo nº 256/2026-1DOC - Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Antonio Carlos da Silva;
7. Protocolo nº 049/2026-1DOC - Pensão por Morte de José Miessi Junior à requerente Margareth Aparecida de Brito;
8. Protocolo nº 238/2026-1DOC - Pensão por Morte de Dionisio Cavalieri à requerente Rosangela Cavalieri;
9. Protocolo nº 272/2026-1DOC - Pensão por Morte de Romildo Pagliotto à requerente Regina Vignotto Pagliotto;
10. Ciência da Ata do Comitê Gestor de Investimentos da reunião ordinária realizada no dia 28/05/2026 e Parecer Comitê Gestor competência abril/2026;
11. Ciência do Relatório do Controle Interno do BiriguiPrev 2026;
12. Outros assuntos.

Hipotecamos-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**LIDIANE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente

#### Outros Atos

**OFÍCIO CIRCULAR Nº. 18/2026** Birigui, 22 de junho de 2026.

**ASSUNTO:** 6ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor, no dia 29 de junho de 2026.

Senhor (a) Conselheiro (a):

Com o amparo do § 7º do art. 77, da Lei nº 4.804, de

13 de novembro de 2006, temos a grata satisfação de convocar Vossa Senhoria para a reunião **ORDINÁRIA** deste Comitê Gestor, a qual será realizada a partir das 09h00min do dia 29 de junho de 2026 na sala de reuniões do BiriguiPrev, cuja pauta de deliberações será constituída da seguinte matéria:

1. Deliberação das ações para execução da política de investimentos do exercício;
2. Acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos bem como aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;
3. Reunião virtual com a Mos Capital;
4. Outros Assuntos.

Contando, pois, com inestimável presença de Vossa Senhoria, hipotecamos-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ANDRÉ HENRIQUE NOGUEIRA**  
PRESIDENTE